



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 045/89

DATA: 26/12/89

Sumário

SUMULA: ESTABELECE OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PINHÃO-PR.

A Câmara de Vereadores de Pinhão-PR., aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Ficam aprovados, para fins Censitários e de aprovação de Plantas de Valores Venais e Planta Cadastral do IPTU, os limites e confrontações do Perímetro Urbano da Cidade de Pinhão.

Art. 2) Os Limites e confrontações de que trata o Artigo anterior, são os seguintes: * Partindo de um ponto, denominado PP-Ponto de Partida, situado às margens da Rodovia - PR 170, lado direito, sentido Pinhão-Guarapuava, no local onde o Arroio Invernada cruza esta Rodovia, com Rumo 14 graus 00' NE, mediu-se 215mts., até alcançar o canto do Loteamento Jardim Dona Lucinda; Deste Ponto, segue com o mesmo Rumo, pela Divisa do mesmo Loteamento, por uma distância de 582,0 mts., até outro ponto, no final da divisa do Referido Loteamento; Deste Ponto, com o mesmo Rumo, mediu-se mais - 250,0 mts., até a margem esquerda do Riacho das Porteiras; Deste ponto, segue por este arroio abaixo, até encontrar novamente a Rodovia PR 170, lado esquerdo sentido Pinhão-Guarapuava; Deste ponto, segue pelo lado esquerdo da Rodovia PR 170, no mesmo sentido, até encontrar a margem esquerda do Arroio do Generoso; daqui, segue pelo Arroio do Generoso abaixo, até o ponto em que este Arroio deságua no Rio Tapera; Deste ponto, segue pelo Rio Tapera acima, até o ponto em que este recebe como afluente o chamado Arroio da Invernada; deste ponto, subindo pela margem esquerda do Arroio Invernada vai até encontrar a Rodovia PR 170 no chamado PP-Ponto de Partida, onde iniciou e encerra o Perímetro Urbano de Pinhão.

Art. 3) O Perímetro Urbano especificado no Artigo Segundo, compreende uma área de aproximadamente 5.500.000 m², ou seja, 550,0 hectares.

Art. 4) O Perímetro acima será considerado Oficial, até que a atual administração execute os trabalhos - programados de aerofotogrametria, para elaboração da Planta Plani-altimétrica da Cidade, plano Diretor, Planta Cadastral, etc.

Art. 5) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 26 de Dezembro de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal